

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 1996

(DOU de 20/03/96 - Seção 2 - Pág. 1999)

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender ao disposto no item 8.4 do Benzeno, assinado no dia 20 de dezembro de 1995 pelo governo, empregadores e trabalhadores, resolve:

Art.1º - Instalar a Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNP-Benzeno) às 09:00 horas do dia 29 de março de 1996 nas dependências do Centro Técnico Nacional da FUNDACENTRO/SP.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes representantes titulares e suplentes das instituições mencionadas:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Titulares

Mário Bonciani (Ministério do Trabalho)
Danilo Fernandes Costa (Ministério do Trabalho)
Arline Sydnéia Abel Arcuri (FUNDACENTRO)
Alfredo Benatto (Ministério da Saúde)
Nilma Paulo (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Márcio Ferreira Venturini (Ministério da Indústria, Comércio e Turismo)

Suplentes

Luiz Carlos Correa Oliveira (Ministério do Trabalho)
José Possebom (FUNDACENTRO)
Albertinho Barreto de Carvalho (FUNDACENTRO)
Jorge Mesquita Huant Machado (Ministério da Saúde)
Laura Maria Gomes (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Renato Navajas (Ministério da Indústria, Comércio e Turismo)

REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES

Titulares

Baldomero de Oliveira (Instituto Brasileiro de Siderurgia)
Nelson Zorowich (Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo)
José Manoel Gana Soto (Instituto Brasileiro de Petróleo)
Laércio Rodrigues Horta (Petróleo Brasileiro S.A.)
Luiz Sérgio Mamarei (Confederação Nacional da Indústria)
Cláudio Silva (Associação Brasileira da Indústria Química)

Suplentes

José Raimundo Pontes Barreira (Instituto Brasileiro de Siderurgia)
José Roberto Teixeira (Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo)
Gilberto Fonseca de Jesus (Instituto Brasileiro de Petróleo)
Maria Cristina Dias dos Reis (Petróleo Brasileiro S.A.)
Luiz Fernando de Meie Fontes (Confederação Nacional da Indústria)
Waldemir Monteiro de Queiroz (Associação Brasileira da Indústria Química)

REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Titulares

Moema Gramacho (Central Única dos Trabalhadores)
Francisco José Ribeiro (Central Única dos Trabalhadores)
Paulo Agildo Liz (Força Sindical)
Paulo Roberto (Força Sindical)
José Zito Calasãs Rodrigues (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria)
José Silvan de Oliveira (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria)

Suplentes

Josino Silva Rodrigues (Central Única dos Trabalhadores)

Roberto Odilon Horta (Central Única dos Trabalhadores)
Ernesto Saraiva (Força Sindical)
Fernando da Silva Pereira Filho (Força Sindical)
Manoel Valadares da Fonseca Filho (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria)
Representante indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Art. 3º - É facultado a CNP-Benzene, a convocação de entidades ou instituições ligadas a área de segurança e saúde no trabalho, bem como representantes de Universidades ou outras instituições de ensino, para atuarem como suporte técnico das reuniões, sempre que necessário.

Art. 4º - O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, coordenará os trabalhos da CNP-Benzene e nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário-Adjunto desta Secretaria.

Art. 5º - Fica constituída uma Secretaria Executiva com a finalidade de assessorar a CNP-Benzene, no que tange aos assuntos administrativos, operacionais e de ordem geral.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva de que trata o artigo anterior será coordenada pelo Engenheiro José Eduardo Freire de Menezes, Coordenador da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 6º - As despesas exigidas para o comparecimento às reuniões, constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUHER HANDAR